



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 53/2015/CONEPE

ANEXO VIII

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 1º As atividades complementares são exigidas para integralização da carga horária do curso, oferecendo aos discentes a oportunidade de formação intelectual, por meio da flexibilização curricular, e correspondem a 08 (oito) créditos ou 120 (cento e vinte) horas do total do curso, para o Bacharelado, e 14 (quatorze) créditos ou 210 (duzentos e dez) horas, para a Licenciatura.

Art. 2º São consideradas atividades complementares: participação em programas de estudo; bolsista ou voluntário do Programa de Educação Tutorial-PET Enfermagem; PET; projeto de extensão; integrante de comissão organizadora de evento; participação em cursos de capacitação presenciais ou à distância e eventos científicos; aluno de iniciação científica; estágio não obrigatório; representante de órgão estudantil; participação em mídias na área de ciências da saúde.

Art. 3º Somente é considerada a participação do aluno nas atividades complementares realizadas a partir de sua matrícula no Curso de Graduação em Enfermagem.

§ 1º A solicitação das atividades complementares dar-se-á por meio de abertura de edital semestral pelo colegiado do curso com inscrição dos alunos.

§ 2º Não será permitido o aproveitamento de créditos optativos, por meio de atividades complementares.

Art. 4º O presidente do Colegiado do Curso deve designar, dentre os professores efetivos que compõem o quadro docente do Departamento de Enfermagem (DEN), um coordenador para cada uma das atividades complementares, quando necessário.

Art. 5º Compete ao coordenador:

- I. orientar e supervisionar os alunos participantes da atividade complementar sob sua responsabilidade;
- II. encaminhar ao Colegiado de Curso os projetos de atividades complementares relacionados à sua área de atuação;
- III. instruir, manifestar-se em expedientes administrativos e assinar certidões e declarações, pertinentes à atividade complementar de sua responsabilidade;
- IV. autorizar o cômputo de horas de atividades complementares, referentes aos alunos sob sua responsabilidade, e;
- V. promover a ampla divulgação dos cursos e atividades oferecidos pela instituição, assim como dos cursos e atividades externas dos quais tenha expresso conhecimento.

Art. 6º Caberá ao discente realizar as atividades complementares visando à complementação de sua formação, requerendo por escrito a integralização da carga horária em seu histórico escolar e anexando os devidos documentos.

§ 1º Os certificados e o relatório, acompanhados de cópia simples, devem ser entregues no Colegiado do Curso mediante abertura do edital.

§ 2º O relatório do aluno deve conter: introdução (apresentação, justificativa e objetivos), com valor de 3,0 (três) pontos; desenvolvimento (descrição das atividades realizadas, experiências vividas, conteúdo abordado, orientação recebida, carga horária), com valor de 4,0 (quatro) pontos; conclusão (considerações finais e autoavaliação), com valor de 2,0 (dois) pontos; e referências, com valor de 1,0 (um) ponto.

§ 3º O Colegiado do Curso deve encaminhar a documentação ao relator, membro do Colegiado, designado para análise e deliberação.

§ 4º O relator do processo, após avaliação, deve autorizar que seja computada no histórico escolar, a carga horária como atividade complementar.

Art. 7º A comprovação da participação nos eventos realizados nas dependências da Universidade Federal de Sergipe (UFS) ou promovidos pelo DEN é feita por meio do SIGAA, lista de presença ou qualquer outra forma de controle de frequência.

Art. 8º Não são computadas como atividades complementares as horas das seguintes atividades:

- I. elaboração de monografias;
- II. modalidades do Estágio Supervisionado I e do Estágio Supervisionado II integrantes da estrutura curricular do curso, ou,
- III. outras que, após apresentação e avaliação do certificado, sejam indeferidas em parecer fundamentado pelo relator do processo referente à validação de atividade complementar.

Art. 9º Após analisadas e validadas, pelo Colegiado do Curso, as atividades complementares de que tenha participado o aluno, deve o processo ser encaminhado ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA), para o devido registro da carga horária total.

Art. 10. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso, que expede os atos complementares necessários, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 11. O número de créditos e a carga horária máxima referente às atividades complementares para os discentes estão disponibilizados em conformidade com a tabela que se segue:

Tabela de Atividades Complementares

ATIVIDADE	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Cursos	03	45
Congressos, treinamento, simpósio, encontro	03	45
Projeto de extensão, PET	04	60
Atividade de Iniciação Científica, Programa de Educação Tutorial-PET Enfermagem, alunos vinculados ao PRODAP	04	60
Estágio não obrigatório relevante para a formação acadêmica	03	45
Outras atividades relevantes para a formação acadêmica	03	45